

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor de Meio Ambiente Sr. **ANSELMO TOZI** e pela Gerente de Logística da CESAN Sra. **MARIA ALICE TEDESCO**, e a empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**, com sede Rua Telmo Coelho Filho, nº 40, Butantã, São Paulo-SP, CEP 05543-020, inscrita no CNPJ sob o nº 60.039.401/0001-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRIO ROLANDO RAMACCIOTTI**, Identidade nº 5.646.732-1-SSP/SP, CPF nº 014.631.078-03, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS PARA USO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESGOTO DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 112-2013-00045, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS PARA USO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESGOTO DA CESAN**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2013 e seus anexos;
- b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 23/04/2013 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 116.200,00(cento e dezesseis mil e duzentos reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESGOTO (M-DME)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos **BENS**, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **BENS**.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS**12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE**

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o **MATERIAL** incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 02 de Julho de 2013.

ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 559.901.427-49

MARIA ALICE TEDESCO
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04

MÁRIO ROLANDO RAMACCIOTTI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 014.631.078-03

Mario Ramacciotti
Diretor Geral
CPF: 014.631.078-03

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Quarta-feira, 03 de Julho de 2013

Resolução nº 084/2013, de 28 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 217 da Lei Complementar 3.400/81, alterada pela LC 03/90 e outras... **TORNA PÚBLICO QUE INSTAUROU**, com base nos fatos constantes dos autos protocolados sob o SEP nº 62248880, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)**, através da Portaria nº 024, de 28/06/2013, em desfavor dos servidores policiais: **PC DP GERVAZI SOUSA ARAUJO**, nº funcional 2495686, pela suposta prática de transgressões disciplinares previstas no art. 192, incisos XXVII, XXXVIII, XLVI, LVII, LXIII, LXXIII e LXXXI c/c art. 3º, incisos I, VII, XI, XII e XIII, todos da Lei nº 3.400/81 e suas alterações; **PC IP ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS**, nº funcional 2546574, pela suposta prática de transgressões disciplinares previstas no art. 192, incisos I, XXVII, XXXVIII, XLVI, LXIII, LXXIII e LXXXI c/c art. 3º, incisos I, VII, XI, XII e XIII, todos da Lei nº 3.400/81 e suas alterações; **PC IP JAIME DA CRUZ RODRIGUES FILHO**, nº funcional 1520474, pela suposta prática de transgressões disciplinares previstas no art. 192, incisos XXVII, XXXVIII, XLVI, LXIII e LXXXI c/c art. 3º, incisos I, VII, XI, XII e XIII, todos da Lei nº 3.400/81 e suas alterações; **PC IP CARLOS ALBERTO LOPES DE JESUS**, nº funcional 2429004, pela suposta prática de transgressões disciplinares previstas no art. 192, incisos XXVII, XXXVIII, XLVI, LXIII e LXXXI c/c art. 3º, incisos I, VII, XI, XII e XIII, todos da Lei nº 3.400/81 e suas alterações e o **PC APC ALEXANDRE MAGNO ALVES RAMOS**, nº funcional 3124371, pela suposta prática de transgressões disciplinares previstas no art. 192, incisos XXVII, XXXVIII, XLVI, LXIII e LXXXI, c/c art. 3º, incisos I, VII, XI, XII, XIII, todos da Lei nº 3.400/81 e suas alterações - Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Espírito Santo, e outra(s) porventura descrita(s) nos fatos da indigitada Portaria, ficando as apurações a cargo da **1ª COMISSÃO PERMANENTE**, que deverá iniciar os trabalhos tão logo seja publicado o presente ato, citando o (s) acusado (s) susomencionado (s), dando-lhe (s) ciência do inteiro teor da referida Portaria, respeitando a ampla defesa e o contraditório, bem como o prazo legal previsto na supracitada Lei.

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 64008

Telefones úteis:

Polícia Militar - 190
Acidentes de Trânsito - 194
Corpo de Bombeiros - 193

Departamento de Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

TERMO DE RETIFICAÇÃO CONVÊNIO 029/2011

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Vila Velha/ES

NÚMERO PROCESSO: 55291864

Onde se lê: Termo Aditivo nº 02;

Leia-se: Termo Aditivo nº 03;

Vitória/ES, 01 de julho de 2013.

Iranilson Casado Pontes
Secretário de Estado da SEDURB
Protocolo 63093

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONVÊNIO Nº 045/2012

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENIENTE: Município de Vila Velha/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 045/2012 para até 30/09/2013. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 55837247

Vitória/ES, 02 de julho de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário da SEDURB
Protocolo 63142

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Processo Nº 62964801/2013

ÓRGÃO CONCEDENTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI

ESTAGIÁRIO: Eder José Foeger
VALOR MENSAL: 72% (setenta e dois por cento) do valor da 1ª referência, do padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a

15 do Quadro Permanente do Poder Executivo.

VIGÊNCIA: de 01/07/2013 a 30/06/2015

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2013.

Isabela Finamore Ferraz
Diretora Administrativa
e Financeira
Protocolo 63105

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 08 de julho de 2013, às 15 horas, na sede social, situada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Alteração do Estatuto Social, no tocante ao art. 4º - alteração do Capital Social, pela subscrição de capital pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

b) Assuntos Gerais.

Vitória, 01 de julho de 2013

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 62874

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 115/2012

Fica acrescida a importância de R\$ 66.062,79, correspondentes a 7,3938% do valor originalmente contratado.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Coopataxi-Cooperativa de Transportes Passageiros e Cargas e Locação de Máquinas e Veículos.

OBJETO: Prestação de Serviços de Locação de 27 veículos com motoristas, para atendimento à CESAN em todo o Estado do Espírito Santo.

REF.: Processo nº 104.2013.00388.

Vitória, 03 de julho 2013

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 63871

RESUMO DO CONTRATO Nº 110/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

OBJETO: CONJUNTOS MOTOBOMBAS PARA USO DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESGOTO DA CESAN.

LOTE 01

VALOR: R\$ 116.200,00 (Cento e Dezesesseis mil e duzentos reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (Noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0095/2013.

Protocolo: 112-2013-00045

Vitória, 03 de Julho de 2013.

ANSELMO TOZI
Diretor de Meio Ambiente
Protocolo 63843

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 052/2013

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, publicada no dia 22/07/2009.

RESOLVE:

FIRMAR Termo de Compromisso com os Estagiários abaixo relacionados:

Ronaldo Rodrigues de Souza Zanotti - início do estágio em 11/06/2013 a 10/06/2015;

Stephany Nascimento Cock - início do estágio em 24/06/2013 a 23/06/2015;

Maria Laisa Nascimento Villa Nova - início do estágio em 02/07/2013 a 01/07/2015;

Valor: 70% (setenta por cento) da 1ª referência do padrão 01 a 04 da Tabela de Subsídio do Padrão 01 a 05 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo. Os efeitos desta Instrução estão relacionados às datas do início de cada termo de compromisso.

Vitória-ES, 01 de julho de 2013

Raquel Ferreira
Mageste Lessa
Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 63377

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 053/2013

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, publicada no dia 22/07/2009.